

Gilberto Amado, o jurista

Márcio P. P. Garcia

“Brevity is the soul of wit.”
W. Shakespeare
(Hamlet – Ato 2, Cena 2)

Penso, e não estou só, que a nação deve render homenagem à memória daqueles que a fizeram maior. Lembro, hoje, do escritor, ensaísta, diplomata e jurista Gilberto Amado. Há exatos trinta anos, ele falecia no Rio de Janeiro. O presente texto busca dar notícia da vertente jurídica de seu pensamento. Não há, ainda, estudos globais sobre os trabalhos jurídicos do escritor sergipano. O conhecimento de sua produção no campo do Direito não é fácil, esparsa que ela se encontra pelos setores de sua multiforme atividade de jurista. Pretendo aqui examinar a veia internacionalista do jurisconsulto nordestino.

A carreira jurídica de Gilberto Amado está, de início, ligada à Faculdade de Direito do Recife. Ingressa no curso em 1905. Do período acadêmico, registrou lembrança dos professores Adolfo Cirne (Civil) e Gervásio Fioravante (Criminal). Sobre eles, disse “Nada me é mais agradável ainda hoje do que ouvir alguém falar do que sabe”¹. Por conta das aulas de Civil, trava conhecimento com a obra que mais marcou seu curso: *Direito das coisas*, de Lafayette² (“O efeito deste livro, o encontro com um espírito decente e nítido, marcou data na minha vida e na minha formação”³). O estilo do escritor o seduz

Márcio P. P. Garcia é Advogado, Mestre em Direito Internacional (Cambridge) e Professor de Direito Internacional Público.

(“... uma das mais perfeitas obras do ponto de vista literário do nosso idioma no Brasil”⁴). Confirma, sob influência do autor, sua vocação para o Direito (“O Direito começou a atrair-me. Só então vi que podia tornar-me um jurista”⁵). Na boa companhia de Lafayette, passa, com êxito, na disciplina.

É honesto, no entanto, ao reconhecer que fora aprovado em direito criminal por obséquio. O alegado fiasco no exame da disciplina, contudo, aguça em Gilberto a necessidade de aprender o assunto. Dedicase à matéria com afinco (“Não me limitei à discussão das escolas: clássica, positivista, eclética; apliquei-me ao exame dos códigos, comentando o nosso, comparando com outros, aprofundando o máximo que podia todos os aspectos da matéria, teóricos e práticos”⁶). Antes de partir, como representante escolhido pelos alunos, para congresso de estudantes em São Paulo, Gilberto procura Gervásio Fioravante. Era 1909, a resposta à pergunta formulada no exame do ano anterior estava entalada na garganta (“... descarreguei-lhe em cima o ponto todo, entre brincando e sério. Abraçamo-nos e eu parti, levando ‘in petto’ a resolução de, se houvesse concurso de direito criminal algum dia, inscrever-me... para ‘espichar’ Gervásio”⁷).

Obtém o grau de bacharel em 1909. Após a formatura, continua cuidando do direito criminal “com um ardor quase exclusivista”⁸. Em 1911, é nomeado para a cadeira. Sucede seu mestre Gervásio Fioravante, que morrera pouco antes. Torna-se professor substituto da disciplina aos 23 anos de idade. Sobre seu desempenho docente, ponderou Homero Senna, “... como professor, tudo lhe correria bem, pois Gilberto não poupava esforços para honrar a cátedra que passara a ocupar, na mesma Faculdade, de tão ilustres tradições...”⁹.

A vida política, no entanto, o conduz definitivamente à capital da República. De início, e por três vezes, na qualidade de deputado federal (1915/17, 1921/23 e 1924/26). Após, no exercício de mandato senatorial (1927/30). Se é certo que os sucessivos

mandatos eletivos dificultaram, de tal ou qual maneira, sua produção acadêmica, não menos certo é que no Parlamento trava contato com o ramo do direito que projetaria sua vida jurídica tanto no plano interno quanto no internacional. É eleito membro e, depois, presidente, tanto na Câmara quanto no Senado, da então Comissão de Diplomacia e Tratados. Atua, ainda, na Comissão de Finanças como relator. O jurista entra, assim, nos terrenos do direito internacional.

O espírito pacifista de Gilberto se faz sentir em várias intervenções no Parlamento. Sempre vibrante, sempre atual, sempre oportuna, sua voz defende, por exemplo, a unidade latino-americana. Sustenta que os governos da região deveriam buscar:

“... entendimento para que se estabeleçam nas escolas públicas dos países sul-americanos a propaganda de livros de paz, a propaganda de nossas constituições, que prescrevem o arbitramento e a explicação às nossas crianças do que será a idade futura; em vez da celebração dos nossos heróis de guerra, a celebração de nossos heróis de paz; a disseminação do espírito de fraternidade continental...”¹⁰.

De outra feita, na condição de relator do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, tem a oportunidade de, contestando colegas parlamentares, defender a Sociedade das Nações:

“Aproveito a oportunidade para, como brasileiro, como homem do meu tempo, contrariar S. Exas., dizendo: creio na Sociedade das Nações; creio na Liga das Nações.

Se ela, até este instante, me houvesse dado somente motivos de descrença, o meu dever seria ainda dizer: creio na Sociedade das Nações, porque meu dever é crer no bem, crer em um estado social melhor, superior àquele em que nos debatemos e nos atormentamos! Meu dever, dentro da guerra, é crer na paz; dentro das trevas, é aspirar à luz;...

A Sociedade das Nações reflete um antagonismo estranho de que nossa época não pôde ainda se libertar. Chocam-se dentro da Sociedade das Nações, em Genebra, o nacionalismo crespo, que não quer deixar de existir, e o espírito de internacionalidade que pleiteia o seu direito de viver!

Ao que, neste século, nesta época, neste instante assistimos, é esse trabalho, essa obra gigantesca de domar, de aconchegar, de harmonizar os nacionalismos divergentes que não podem deixar de ser, de um dia para o outro, nacionalismos, dentro desse espírito de internacionalidade que há de subsistir.

Assim como se organizou a sociedade humana, assim como cada indivíduo perdeu sua liberdade pessoal para criar a sociedade humana, corporificada em nações, assim estas hão de perder um pouco da sua soberania para criar esse superorganismo necessário à paz do mundo e à felicidade do gênero humano.

O dever, portanto, de todo homem civilizado é crer na Sociedade das Nações. É um dever de brasileiro, digo eu, porque o Brasil sempre foi um país de crentes no bem universal, um país de idealista ? como se diz.

E as nações, por mais fortes que sejam, deixando de crer, de sonhar coisas melhores, mergulhadas na simples prosperidade material, o que fazem é perecer”¹¹.

A intervenção é oportuna. De um lado, a Liga passava por sérias dificuldades; de outro, setores da vida política nacional propugnavam pela retirada do Brasil da organização. Acima de tudo, porém, está o espírito de um homem que pensava além do seu tempo. Sua apaixonada defesa da Sociedade das Nações bem poderia ser utilizada em prol de sua sucessora, a Organização das Nações Unidas. Participa, ainda, de conferências interparlamentares de comércio em

Roma (1925), Londres (1926), Paris (1927) e Berlim (1930). “Fraternidade continental”, “espírito de internacionalidade” etc., eis aí a veia internacionalista de Gilberto que começava a se manifestar.

A Revolução de 1930 interrompe o funcionamento dos órgãos legislativos. Gilberto encontra-se, desse modo, na contingência do retorno à Academia do Recife. Francisco Campos, jurista e amigo, sugere sua transferência para a Faculdade de Direito do Distrito Federal. O escritor permanece, assim, no Rio de Janeiro. E mantém o contato, que tanto estimava, com seus alunos ou, como dizia, com os “moços”.

Em 1931, publica *Eleição e representação: curso de direito político*¹². Produto de uma série de conferências proferidas na Biblioteca Nacional, o livro consegue conciliar os favores do público (vai na 3ª ed.) com o apreço da crítica. Aborda temas que ainda hoje suscitam polêmica: proporcionalidade na representação, função dos partidos políticos nos regimes democráticos, multiplicidade de partidos etc. O curso alia a melhor doutrina da época (Duguít, Hauriou, Barthélemy, entre outros) à experiência acumulada nos mandatos populares que exercera. A obra bem reflete a relação entre talento, pragmatismo e maturidade.

O modo direto de pensar. A fusão do ideal com o real. Essas são algumas das qualidades do texto. Nele, por exemplo, lê-se:

“Convém não esquecer que em política a idéia de perfeição é uma idéia criminosa que deve ser combatida como um dos maiores males que podem afligir os povos. O que se deve procurar é um justo equilíbrio, o menor entre os males, pois os homens não encontraram ainda o meio de realizar, na coexistência social, o paraíso terrestre...”¹³.

Em 1934, sucede Clóvis Beviláqua como Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores. Missão difícil. Chega à Chancelaria para substituir uma unanimidade. Clóvis fora conduzido ao cargo pela

mão do Barão do Rio Branco. Lá permaneceu por 27 anos. A aposentadoria compulsória afasta o jurista cearense da vida pública. Gilberto não pleiteara o cargo. Vê na oportunidade, entretanto, o prelúdio de uma carreira diplomática que passara a cogitar. Não se pensava juiz. Antes de ascender ao cargo no Itamaraty, recusara vaga no Supremo oferecida, pouco antes, por Getúlio Vargas (“Não Presidente, não pense nisto... a honra é grande demais. Mas, não aceito, não poderia aceitá-la. Jamais me sentiria bem na função de juiz”¹⁴).

No curto espaço de tempo, pouco mais de um ano¹⁵, que permanece à frente da Consultoria Jurídica da Casa de Rio Branco, revela sua marca de fábrica: a objetividade. Com frequência, lemos em seus pareceres ponderações do tipo: “Sobre esses temas nada teria eu a dizer que não seja conhecido,” ou “deixando de lado situações e explicações supérfluas, são as seguintes as conclusões que o tema comporta”, ou, ainda, “como a matéria é hoje incontroversa, deixo de alongar-me em maiores explicações”. Não há excessos ou superfetações. Observa-se, ao contrário, a palavra certa, a fórmula feliz e construtiva. Não imitava nem repetia. Ao revés, intuía e criava.

Nesse período, várias questões chegam à mesa do Consultor: denúncia a tratados, dupla tributação, imunidade diplomática, extradição, nacionalidade, entre outras¹⁶. Os temas são abordados por Gilberto Amado de modo preciso, sem derramamentos. Sabe conciliar objetividade¹⁷ e conhecimento jurídico¹⁸.

Um tema, no entanto, demanda maior dispêndio de energias: a extradição na legislação brasileira. Pondera o mestre: “Entre as questões que têm sido submetidas ao meu exame neste Ministério (e não têm sido poucas) nenhuma mais complexa do que a presente”¹⁹. Cuidava-se, principalmente, da fiel leitura da Lei n.º 2.416 de 28 de junho de 1911, que disciplinava o processo extradicionário no Brasil, e de sua adequação aos ditames da Lei de Segurança Nacional de 4 de

abril de 1935. O assunto principal relacionava-se à noção de crime político. E mais, da exclusão dos delitos de imprensa do regime ordinário da extradição.

O direito de negar a extradição quando o fato incriminado constitui, segundo o entendimento do Estado requerido, delito político pode ser admitido como um princípio geral do direito internacional público. Tal exceção tem um sentido humanitário. Há de prevalecer a confiança nos direitos humanos e na liberdade pessoal e política do eventual extraditando. A grande questão reside, contudo, na qualificação das infrações penais incriminadas como delitos políticos ou comuns. É que ao lado dos delitos políticos absolutos ou puros (por exemplo: a traição), há os crimes cometidos para preparar ou assegurar o cometimento de crimes políticos. São os chamados delitos políticos conexos. Nessa hipótese, deve-se aferir a proporção entre o crime cometido e o fim político-social visado. O tema exige, sem dúvida, grande atenção. A aplicação do chamado critério da preponderância dá margem a grande subjetividade. Só o exame acurado de cada caso, bem como de seu respectivo contexto, pode afastar eventuais dificuldades que se verifiquem no plano da identificação do que seja delito político.

O assunto, por certo, não era novo ao tempo de Gilberto Amado²⁰. O art. 6 da lei belga de 1.º de outubro de 1833 previa a proibição da extradição por delito político ou por fatos conexos a tal crime. O princípio introduzido pela mencionada lei se propaga. A fórmula belga, contudo, não equaciona o problema da zona cinzenta: como determinar o crime político, sobretudo nos chamados delitos complexos ou mistos. Em 1892, o legislador suíço propõe nova hipótese: caso o fato delituoso constitua principalmente uma infração comum, a extradição deveria ser deferida ainda que a defesa do extraditando alegasse motivo político.

O fato é que cada nova construção trazia atrás de si incertezas e questionamentos. Em síntese, o assunto ainda hoje comporta

polêmica. Houve, sem dúvida, evolução²¹, mas o caráter subjetivo da apreciação do tema delito político se faz presente, por igual, na hora contemporânea. Gilberto demonstra total conhecimento da matéria. Vai além. Reconhece a vantagem, bem como a necessidade dos tratados uniformes de extradição no momento em que tal caminho era considerado especialmente complicado. Defende, exatamente por isso, a necessidade da adoção de textos comuns²².

Creio que ficaria surpreso ao ver que, na hora atual, a adoção de tratado uniforme sobre o tema ainda é uma quimera. Sessenta e quatro anos após sua manifestação, em que pese o trabalho da Organização das Nações Unidas em prol da adoção de tratado tipo de extradição²³, os envolvidos são chamados a analisar as relações convencionais tópicas entre si celebradas. Tal situação, via de regra, proporciona dúvidas sobretudo procedimentais (p. ex.: prazos) à vista da infinidade de tratados existentes²⁴, bem como da lei de regência da matéria²⁵. Eis aí mostra de Gilberto Amado consultor jurídico.

Pode-se dizer, em suma, que desempenha com segurança sua missão no breve período em que passa pela Consultoria. A julgar de suas memórias, a etapa foi, por igual, fértil no conhecimento do Ministério das Relações Exteriores²⁶. Em dezembro de 1935, deixa o cargo. É efetivado na carreira diplomática no posto de ministro de primeira classe. Exerce as funções de embaixador e ministro plenipotenciário no Chile (1936/37), na Finlândia (1938/39), na Itália (1939/42) e na Suíça (1942/43).

Desconheço notícia de trabalho sobre sua atuação como diplomata. O arquivo histórico do Itamaraty, por certo, há de conter material a ser pesquisado. O período de 1939/43, no entanto, deve ser pobre de elementos. Gilberto fora designado “embaixador especial” do Presidente Getúlio Vargas. A ele se reportava. Segunda Grande Guerra, o governo indefinido sobre o caminho a seguir. Gilberto encontrava-se na Itália. É pouco

provável a existência de documentos do contato entre ambos. Aspectos de sua vida diplomática podem, entretanto, ser encontrados em seus escritos. Recolho, por exemplo, no discurso de paraninfo da Turma de 1955 do Instituto Rio Branco, trecho revelador de sua personalidade, de seu caráter:

“Certo defrontei momentos dolorosos em que tive de me coibir e mudar até de comissão na Assembléia das Nações Unidas, por divergir da orientação do meu governo. Cito como exemplo apenas a questão dos refugiados, perante a qual minha atitude seria diferente da que tomou o Brasil. Eu teria, em vez de impedido, como se fez quase, favorecido a maior entrada possível de *displaced persons* no continente ainda relativamente despovoado que é o Brasil”²⁷.

O primeiro dever do homem público é buscar a justiça. A passagem transcrita demonstra a retidão do homem público Gilberto Amado. Pátria sim, mas justiça primeiro. Também aí, no campo dos direitos humanos, ele adota posição de vanguarda. Só recentemente o país começa a tratar o assunto de modo coerente²⁸.

A primeira notoriedade de Gilberto Amado, no campo jurídico, advém da sua atividade de criminalista – vocação precoce e fugaz. O derradeiro reconhecimento, esse mais longo, centra-se no direito das gentes. É nesse terreno que sua atuação jurídica pode ser mais facilmente rotulável com a etiqueta de exemplar. Privilegiado de talento e de cultura, possuidor de extraordinário brilho de expressão a escrever, harmonizou tais qualidades para o esplendor de uma vida de internacionalista. Não deixa mais de trabalhar e de zelar pelo direito internacional, dentro e, sobretudo, fora do Brasil.

A experiência como diplomata, parece-me, ajudou a forjar o internacionalista admirado e respeitado por tantos quantos tiveram o privilégio de o conhecer. Após exercer o cargo de representante brasileiro no Conselho Administrativo da Repartição

Internacional do Trabalho (1945), passa a atuar como delegado do Brasil na ONU. Se, de um lado, sua carreira diplomática atinge o apogeu; de outro, o mundo passa a conhecer o grande internacionalista brasileiro. É nas Nações Unidas que o jurista Gilberto Amado se consolida em sua vertente mais pujante, a do especialista em direito internacional.

Sobre esse período lembra:

“Foram dias cheios para mim esses do começo das Nações Unidas para as quais se erguiam os olhos da esperança humana, e de ter trabalhado em companhia de grandes sábios do mundo inteiro, alguns dos quais se tornaram amigos fraternos meus e por esse motivo amigos do meu país. É me honroso recordar esses dias e essas amizades pelo relevo que adquiriram na minha vida”²⁹.

É certo que o tratado constitutivo da ONU é espartano ao cuidar do direito das gentes³⁰. O artigo 13, que dispõe sobre as atribuições da Assembléia Geral, diz que ela deverá iniciar estudos e fazer recomendações, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional, bem como sua codificação. Visando dar consequência ao dispositivo referido, a Assembléia Geral decide pelo estabelecimento de um Comitê³¹ que haveria de lançar luzes sobre o melhor modo de desincumbir a função atribuída pela Carta. Tal Comitê, composto de dezessete membros, propõe a criação de uma Comissão de Direito Internacional – CDI. A proposição é acolhida em 1947³². Adota-se um estatuto, e ela começa regularmente seus trabalhos no ano de 1948.

Membro do “Grupo dos Dezessete”, Gilberto Amado³³ orgulhava-se de ter contribuído, ao lado de Philip Jessup e Wladimir Koretsky, na redação do art. 15 do Estatuto da Comissão³⁴. O dispositivo trata da distinção entre codificação e desenvolvimento progressivo. De acordo com Gilberto,

“A importância dessa decisão de compromisso está em que, graças a ela,

a Comissão de Direito Internacional pode trabalhar como um corpo científico, libertado da preocupação de transigir com o fim de obter acordo dos Estados em tudo que se relacione com o desenvolvimento do Direito Internacional e, ao mesmo tempo, poderá recomendar, como órgão codificador, as matérias e princípios cuja codificação ela julgue ‘necessária’ ou ‘desejável’”³⁵.

O Grupo evitou diferenciar, de modo preciso, um e outro instituto. Até porque existe uma área de superposição. Como adverte Oscar Schachter, “... *codification involved a measure of progressive development. Inconsistencies in existing law often had to be dealt with and gaps filled*”³⁶. Ao que parece, o intento foi alcançado. O dispositivo, tal como elaborado, resiste ao tempo. A Comissão, por seu turno, tem realizado importante tarefa no cumprimento de suas funções.

Ela se reúne, anualmente, em Genebra. Os trabalhos têm, na hora atual, duração de 12 semanas³⁷. Seus membros são eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de cinco anos³⁸. Inexiste vínculo com o Estado de origem. Os componentes são escolhidos a título pessoal. Eles são, via de regra, especialistas de reconhecida competência em direito internacional, na sua maioria professores universitários³⁹. Para cada tópico é designado um relator especial. Ele deve apresentar um relatório anual com estudo da matéria e oferecer minutas de artigos. A Comissão analisa os relatórios e transmite as minutas ao Comitê de Redação, que as examina e propõe redação final. Após, as sugestões são encaminhadas para a Assembléia Geral, que poderá convocar conferência para a adoção de um tratado internacional sobre a matéria⁴⁰.

Até aqui treze assuntos apreciados pela Comissão deram origem a tratados internacionais. Merecem destaque os seguintes: Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961), Convenção de Viena sobre Relações Consulares (1963), Convenção de Viena sobre o Direitos dos Tratados (1969)⁴¹.

Gilberto Amado é eleito membro da Comissão, e sucessivamente reeleito. A indicação inicial de seu nome para integrar a CDI parte de outro grande internacionalista brasileiro: Raul Fernandes⁴². Na Comissão, Gilberto atinge pelo talento, pelo estudo, pela cultura, pela dedicação ao trabalho, pelo pragmatismo de suas colocações o respeito de todos. Sua participação é decisiva para o rumo do novo órgão. Como lembrou o Embaixador Sette Câmara, “Gilberto Amado foi o primeiro profético inconformista com as tendências acadêmicas da Comissão. Desde o começo ele compreendeu que a Comissão era um órgão subsidiário da Assembléia Geral, criado para prover perícia científica de maneira a servir aos interesses dos Estados no campo da codificação do Direito Internacional...”⁴³.

Gilberto traz objetividade para os trabalhos da Comissão. Pondera,

“Não me deixei embair pela suposição vã de que, porque os métodos diplomáticos faliram, forçoso seria concluir que triunfariam os esforços dos homens de ciência. Ao meu espírito sempre foi evidente que a questão de método é sempre acessória ou suplementar em matéria de codificação internacional. O essencial não é o método: é o estado das relações entre as potências; não é o remédio a ser empregado; é a saúde da comunidade internacional; é a higidez do corpo coletivo.”

E arremata,

“... toda obra de codificação razoavelmente concebível e realizável há de inspirar-se nesta preocupação assaz precária ? corresponder ao interesse, às aspirações possíveis dos Estados”⁴⁴.

Seria mais fácil desfraldar a bandeira da ciência pura. Esquecer a linguagem da vida. Assim proceder, no entanto, seria um desfavor ao trabalho da Comissão. O delírio utópico poderia ficar bem como doutrina, mas não ali. O retumbante fracasso de experiências anteriores o convencia disso.

Verifica-se, paradoxalmente, um hiato de estudos sobre a obra de Gilberto Amado no campo em que ele terá dedicado mais energia e gosto: o direito internacional público. Costumava dizer aos amigos que se queixavam de que sua obra na Comissão não era suficientemente conhecida:

“A culpa não é minha. Não se incluem entre meus deveres promover publicidade sobre essa obra. Traduzi-la do inglês e do francês custar-me-ia tempo e obrigar-me-ia a grande fadiga física. Observe-se que, em geral, os membros da Comissão não lêem os seus trabalhos. Fala-se conversando. Os estenógrafos apanham tudo o que se diz na íntegra e os serviços jurídicos da Divisão de Codificação resumem o que se diz e submetem o texto à consideração do autor. Alguns melhoraram, aperfeiçoam o que disseram. Eu raramente o faço e tudo o que saiu até hoje publicado não me determinou nenhuma correção. Tudo está certo e nítido conforme eu disse na ocasião. É que por temperamento e respeito a mim mesmo, só abro a boca para dizer o que já sei”⁴⁵.

Penso que o senso crítico severo aliado à mais absoluta objetividade impediram a produção de obra sobre o direito das gentes, quer geral, quer específica. De outro lado, iniciativas como a brilhante conferência “O Direito Internacional e as Nações Unidas”⁴⁶ infelizmente não se reproduziram com periodicidade. A palestra é síntese exemplar de sua atuação na ONU até ali.

Para saber da real contribuição de Gilberto Amado nesse ramo do direito, é imperioso analisar os 42 volumes dos anuários da Comissão publicados no período de 1949 a 1968. Nesse sentido, o trabalho do Professor Cançado Trindade é de grande importância – tanto na palestra proferida no centenário de nascimento de Gilberto⁴⁷, quanto nas transcrições que fez constar do *Repertório da prática brasileira do direito internacional público*⁴⁷. O material proporciona passagens

que só a vivência prática pode oferecer (“Os Estados algumas vezes ocultavam seus verdadeiros pontos de vista sobre as questões em discussão em conferências ou recorriam a Estados amigos para expressá-los...”⁴⁸). Como se vê, Gilberto não é jurista de gabinete. Tais observações não constam de manuais da disciplina. Da leitura desse acervo, fica claro que a atuação do jurista sergipano vai desde a organização dos trabalhos da Comissão até o debate aprofundado sobre temas como: direito dos tratados, direitos e deveres dos Estados, jurisdição criminal internacional, *jus cogens*, direito do mar e processo arbitral.

No domínio do direito dos tratados, Gilberto defende tese que resultou vencida. A necessidade do consentimento de todas as partes para a validade das reservas em tratado multilateral. O princípio tradicional cede às exigências da vida contemporânea. A necessidade de aprovação unânime dificulta a adoção, bem como a entrada em vigor dos tratados. De outro lado, a quebra do princípio possibilita uma participação mais ampla no compromisso. A reserva, por certo, não é um caminho para fugir às obrigações. Ela representa a possibilidade de comprometer parte que, do contrário, não se vincularia ao texto. O tema hoje não apresenta maiores dificuldades⁴⁹. Uma reserva expressamente autorizada por um tratado não requer qualquer aceitação posterior pelos outros Estados contratantes, a não ser que o tratado assim disponha.

Ainda no campo do direito dos tratados, Gilberto faz amplo estudo do projeto do Professor James L. Brierly. Pondera que o trabalho estava inseparavelmente ligado à técnica do sistema anglo-saxão. O texto do relator abstraía da realidade global. Discorda, por exemplo, da idéia de reputar válido os tratados no momento da assinatura. Lembra que tal prática é uma “obsoleta reminiscência de um passado remoto”⁵⁰. Arremata a crítica de modo contundente: “...o curioso é que, relativamente à questão crucial em direito sobre tratados, a necessidade da

ratificação, o relator, nos seus livros, sustenta uma doutrina em flagrante contradição com o ponto de vista adotado no projeto”⁵². Dizia isso ao professor de Oxford!

Sua posição não custa a amizade de Brierly. Nem sempre foi assim. A argumentação clara, incisiva e terrível contra o relatório do Prof. Georges Scelle sobre o processo arbitral deixa marcas no relacionamento de ambos. Vê o texto proposto afastado da prática dos Estados. Diz que o relatório é distante da realidade internacional e repassado da “totalidade idealista”. Bate-se, por exemplo, contra a idéia de veto à nomeação de chefes de Estado para árbitros de controvérsias internacionais. Por igual odiosa lhe parece a proposta de conceder aos árbitros poderes para negociar e concluir o compromisso arbitral. De suas inúmeras observações, recolho a seguinte passagem:

“Não é a escolha dos árbitros pelas partes que constitui a essência da arbitragem. O compromisso arbitral, este sim, é a cavilha de todo o sistema arbitral. O Sr. Scelle propõe um verdadeiro desdobramento do compromisso arbitral. Na realidade sugere dois compromissos: o primeiro, relativo à nomeação dos árbitros, que é a verdadeira base do seu sistema e o compromisso arbitral no sentido tradicional, contendo as condições, o objeto do litígio, as regras do processo etc. O tribunal terá poderes para interpretar livremente e até mesmo para modificar o compromisso. Sob o pretexto de aperfeiçoamento da prática dos Estados, o sistema do relator significaria a destruição do instituto da arbitragem na sua essência de jurisdição voluntária das partes, estabelecida por convenção”⁵³.

O teor da argumentação contribui para inviabilizar as propostas do relator. O debate atinge o plano pessoal. Scelle passa a ver em Gilberto um elemento hostil. A inimizade é o desfecho do relacionamento. Infelizmente, tal desenlace não é incomum no

mundo acadêmico. E o que é pior, rugas alheias podem prejudicar o desenvolvimento da ciência, e respingar em quem se encontra distante da controvérsia. Gilberto e Scelle, no entanto, foram maiores que sua contenda. Anos mais tarde, os dois grandes juristas reconhecem as virtudes recíprocas. Reata-se a amizade.

Discute-se, de outra feita, jurisdição criminal internacional. Gilberto comparece. Fala. Cooperar. Apresenta emenda. Bate-se, enfim, contra a ilusão de se criar um tribunal penal internacional antes da existência da lei penal a ser eventualmente aplicada. Diz ser prematuro qualquer esforço para o estabelecimento de instância criminal na ausência de um direito criminal internacional. Pondera,

“É preciso reconhecer que o direito penal internacional, direito ainda em formação, não se acha suficientemente amadurecido para permitir o estabelecimento de uma jurisdição penal. A Sociedade internacional não dispõe de meios de forçar os Estados a trazer seus súditos ao Tribunal, com exceção, naturalmente, da técnica do ‘self-help’, da justiça pelas próprias mãos, que é a guerra. Destarte, sou forçado a não reconhecer, *por enquanto*, a possibilidade da criação de uma ‘Corte Internacional de Justiça Penal’”⁵⁴ (ênfase acrescida).

Desde então, o assunto faz parte da pauta da CDI. O tema, ainda hoje, provoca polêmica. Recentemente, realizou-se em Roma, por convocação da Assembléia Geral, conferência para o estabelecimento de uma Corte Criminal Internacional. Os resultados do encontro de Roma demonstram que a matéria começa a amadurecer. É obra humana, sujeita aos humores do cenário internacional. Ainda assim, o material produzido é bastante palatável⁵⁵. De todo modo, a contribuição de Gilberto, bem como de seus pares, no romper dos anos cinqüenta, foi importante para o resultado verificado na capital italiana.

O essencial de nossa atenção, para uma análise do trabalho de Amado na CDI, centrou-se em alguns aspectos de sua atuação. Exame exaustivo da contribuição do mestre sergipano é obra a ser realizada. O fundamental aqui é registrar a relevância da participação do eterno Decano na Comissão. Não tenho dúvida de que os conselhos do jurista hão de marcar, pelo tempo adiante, a atuação do próprio órgão. Até porque, em sua larga maioria, foram acatados. Dizia Gilberto que o papel do jurista assemelha-se ao de um conselheiro. Lembrava, entretanto, que “conselheiro pouco sábio é aquele que dá conselho que ele sabe não será aceito”⁵⁶. Sobre os feitos da Comissão, preferia não se pronunciar. Contentava-se em dizer que:

“...acredito nela e que nela me empenho com todo o ardor e poder do meu espírito, procurando seguir a trilha dos nossos antepassados, que desde o começo da Independência e durante todo o Império afirmaram o amor do Brasil pela ciência do direito e mostraram a capacidade de nossa terra para bem servi-lo...”⁵⁷.

O resultado de tanta entrega desinteressada é o respeito e a admiração de seus pares. Como reconhecimento, a Comissão decide, pouco após sua morte, criar a *Gilberto Amado Memorial Lectures*. As conferências, proferidas anualmente por um grande internacionalista, ocorrem durante as sessões da CDI. Como bem ponderou o Embaixador Sette Câmara:

“*This homage to the memory of Gilberto Amado is an impressive testimony to the force and importance of his personality. The membership of the ILC has included the most eminent international lawyers of the past forty years. It will suffice to recall the names of Brierly, Manley Hudson, Georges Scelle, J. P. A. François, Spiropoulos, Hersch Lauterpacht, and Verdross, among its late members, to show the quality of its membership. The fact that among all these great men Gilberto Amado was singled out for annual commemoration speaks for itself*”⁵⁸.

Devo destacar que a atividade jurídica de Amado na ONU não se limitou à CDI. Ele participou, ainda, do Sexto Comitê (Jurídico) da Assembléia Geral⁵⁹. Foi, de outro lado, chefe da delegação brasileira à Conferência da ONU sobre o Direito do Mar de 1960. Atuou também na Comissão de Jurisdição Penal Internacional⁶⁰. As Nações Unidas souberam reconhecer a importância da atuação do grande brasileiro ao reelegê-lo para sucessivos mandatos, de modo que, ao falecer, era o único membro da Comissão que a integrava desde a instalação. Era, em síntese, o Decano de palavra firme, serena e autorizada. A justiça de seus conceitos, a facilidade e clareza de sua linguagem fizeram com que fosse pacífico o reconhecimento de seu valor como internacionalista.

Não chegou à Corte da Haia. É de se pensar que a tanto almejava. O temperamento impulsivo aliado a vicissitudes políticas, a meu sentir, não coroaram seu currículo com a passagem pelo principal órgão judiciário da ONU⁶¹. Sobre seu trabalho no cenário internacional, no entanto, pode-se dizer que ele aderiu à tarefa. Conselho que soube passar em seu discurso aos diplomados do Rio Branco. Na oportunidade, disse:

“‘Aderir à tarefa!’ Lembrai-vos bem. Só um prazer, em verdade vos digo, meus jovens amigos, verdadeiramente alargador do coração, estreme de mescla, nos é dado: este de fazer bem o nosso trabalho, de cumprir direito nosso dever”⁶².

É curioso observar que, ainda hoje, juristas brasileiros, sobretudo da área do direito internacional, travam contato com as idéias do mestre sergipano no exterior. Imagino ser um cacoete tropical o não-reconhecimento, ou melhor, o desconhecimento do trabalho de inúmeros brasileiros que engrandeceram nosso país. E o que é por vezes pior: a exaltação desmedida do estrangeiro. Perigo a que Amado denominava “desnacionalização”. Parece-me, no entanto, que tal omissão começa a ser suprida. Iniciativas como a do seminário organizado pelo Governo do

Estado de Sergipe por ocasião do trigésimo aniversário de sua morte, a da Fundação Alexandre de Gusmão, que recentemente publicou as “Conferências Gilberto Amado”⁶³, bem como a do Senado Federal que editou, na coleção Biblioteca Básica Brasileira, a obra “Eleição e Representação”⁶⁴, demonstram o alvorecer do resgate de um dos grandes vultos da história recente do Brasil.

Por fim, vale recordar o “Poema para Gilberto Amado” de Vinicius de Moraes⁶⁵:

*O HOMEM que pensa
Tem a frente imensa
Tem a frente pensa
Cheia de tormentos.
O homem que pensa
Traz nos pensamentos
Os ventos preclaros
Que vêm das origens.
O homem que pensa
Pensamentos claros
Tem a frente virgem
De ressentimentos.
Sua frente pensa
Sua mão escreve
Sua mão prescreve
Os tempos futuros.
O homem que pensa
Pensamentos puros
O dia lhe é duro
A noite lhe é leve:
Que o homem que pensa
Só pensa o que deve
Só deve o que pensa.*

Paris, 1957

A vingar a frase do personagem shakespeareano, a inteligência de Gilberto Amado – o homem que pensa – é inextinguível.

Notas

¹ In: *Minha formação no Recife*. Rio de Janeiro : José Olympio, 1955. p. 245.

² PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das cousas*. Rio de Janeiro : B. L. Garnier, 2 v. 1877.

³ Op. cit., p. 246.

⁴ Op. cit., p. 245.

⁵ Op. cit., p. 246.

⁶ Op. cit., p. 346.

⁷ Op. cit., p. 347.

⁸ In: *A Semana*, de 30 de abril de 1911.

⁹ SENNA, Homero. *Gilberto Amado e o Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro : Livraria José Olympio Editora, 1969. p. 101.

¹⁰ Câmara dos Deputados, Comissão de Finanças, sessão de 22 de novembro de 1922 (v. *Perfis parlamentares no. 11* - Gilberto Amado. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, s./d., p. 120).

¹¹ Câmara dos Deputados, Comissão de Finanças, sessão de 27 de dezembro de 1925 (op. cit., p. 170 - 171).

¹² *Eleição e representação*: curso de direito político. 2. ed. Rio de Janeiro : OIG, 1931.

¹³ Op. cit., p. 41.

¹⁴ In: *Depois da política*. Rio de Janeiro : José Olympio Editora, 1960. p. 226.

¹⁵ De 1º de novembro de 1934 a 18 de dezembro de 1935.

¹⁶ V. *Pareceres dos consultores jurídicos do Ministério das Relações Exteriores (1935-1945)*. Rio de Janeiro : Departamento de Imprensa Nacional, 1961. p. 03-74.

¹⁷ V. parecer de 23 de setembro de 1935, assim ementado: "O serviço pré-militar e a questão da cidadania. Consulta da Embaixada em Roma sobre a situação dos brasileiros filhos de pais italianos, em face da Constituição Brasileira e da nova legislação militar da Itália". Op. cit., p. 65/67.

¹⁸ V., por exemplo, pareceres sobre a incidência da cota de previdência sobre os juros de depósitos bancários de funcionários estrangeiros (imunidade diplomática) e manifestação sobre o poder competente para sancionar, promulgar e publicar tratados e convenções internacionais. Op. cit., p. 37-46 e 54-61, respectivamente.

¹⁹ Op. cit., p. 68 (v. nota 17).

²⁰ V., entre outros, ROLIN, Albéric. Quelques questions relatives à l'extradition. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*. 1923. p. 196-216. V., ainda, o art. 356 do Código de Bustamante (1928), e 3º da Convenção de Montevideu (1933).

²¹ Hoje, por exemplo, fala-se, com maior ênfase, na necessidade de que o processo extradicional leve em conta a temática dos direitos humanos. Sobre isso, v., entre outros, DUGART, John, WYNGAERT, Christine Van den. Reconciling Extradition with Human Rights. *American Journal of International Law*. 92 (APR 1998) 2: 187-212.

²² Op. cit., p. 71 (v. nota 17).

²³ Resolução da Assembléia Geral nº 45/116, de 14 de dezembro de 1990. V., ainda, Acordo de Extradução entre os Estados-parte do MERCOSUL, Bolívia e Chile (assinado em Brasília, em 20 de novembro de 1998).

²⁴ Para uma lista dos tratados em relação aos quais o Brasil está vinculado, v. *A extradição*. 2. ed. Brasília : Ministério da Justiça, Departamento de Estrangeiros, 1999.

²⁵ Entre nós, Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

²⁶ V. *Depois da política*. p. 237-246 (v. nota 15).

²⁷ In: *Gilberto Amado: centenário*. Rio de Janeiro : J. Olympio; Brasília : IPRI/CDO, 1987. p. 58.

²⁸ Criação, por exemplo, do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE: art. 11 da Lei nº 9.474/97 (Estatuto do Refugiado).

²⁹ Discurso proferido quando do recebimento do título de Professor *honoris causa* da Universidade Federal do Rio de Janeiro. In: Contribuições de Gilberto Amado ao Direito Internacional. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 8-9-68, 2. parte, p. 1.

³⁰ Sobre o tema, v. NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio, As Nações Unidas e o direito internacional. *Carta mensal*. 494, maio, 1996. 42: 3-20.

³¹ Resolução da Assembléia Geral. N. 94 (I), de 11 de dezembro de 1946.

³² Resolução da Assembléia Geral. N. 174 (II), de 21 de novembro de 1947.

³³ Na oportunidade, Gilberto fora assessorado pelo então Secretário Ramiro S. Guerreiro. Sobre esse período, v. saborosos comentários em: GUERREIRO, Ramiro Saraiva. *Lembranças de um empregado do Itamaraty*. São Paulo : Siciliano, 1992. p. 50-63.

³⁴ Art. 15 - "Nos artigos que se seguem a expressão 'desenvolvimento progressivo do Direito Internacional' é empregada por comodidade, para visar os casos em que se impõe a necessidade de redigir convenções sobre matérias que não estejam ainda reguladas no Direito Internacional ou relativamente às quais o Direito não se ache ainda suficientemente desenvolvido pela prática dos Estados. Assim, também a expressão 'codificação do Direito Internacional' é empregada por comodidade para visar os casos em que se tenha de formular com maior precisão e de sistematizar as regras do Direito Internacional em domínios em que já exista uma prática estatal considerável dos precedentes e das opiniões doutrinárias".

³⁵ In: *Revista Forense*. 134 mar./abr. 1951, 573/574. p. 337.

³⁶ *The UN legal order: an overview*. In: JOYNER, Christopher C. *The United Nations and international law*. Cambridge : Cambridge University Press, 1997. p. 7.

³⁷ Resolução da Assembléia Geral nº 3315 (XXIX), de 14 de dezembro de 1974.

³⁸ Desde 1981, a Comissão conta com 34 membros. De início, ela tinha 15 membros. Em 1951, passa para 21. Vinte e cinco membros é a composição no período de 1961 até 1980.

³⁹ Os seguintes brasileiros atuaram na Comissão: Gilberto Amado (1948/69); Embaixador Sette

Câmara (1970/78); Embaixador Calero Rodrigues (1982/97) e, desde 1998, o Embaixador Baena Soares.

⁴⁰ Notícia atualizada sobre a Comissão de Direito Internacional é encontrada no seguinte endereço eletrônico: www.un.org/law/ilc/ilcintro.htm.

⁴¹ Para análise da atual pauta, v. texto do Embaixador Calero Rodrigues: O trabalho de codificação do direito internacional nas Nações Unidas. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*. [s.l. : s.n.], 49, jan./jun. 1996.

⁴² V. artigo de Gilberto Amado: Raul Fernandes: traços para um estudo. In: *Raul Fernandes: nonagésimo aniversário*, Rio de Janeiro : MRE, v. 2, 1958.

⁴³ In: *Gilberto Amado: centenário*. Rio de Janeiro : J. Olympio; Brasília : IPRI/CDO, 1987. p. 21.

⁴⁴ Op. cit., p. 338-339 (v. nota 36).

⁴⁵ Op. cit., p. 1 (v. Nota 30).

⁴⁶ Conferência pronunciada na Faculdade Nacional de Direito, em 15 de setembro de 1950. V. *Revista Forense*. 134, mar./abr. 1951. 573/574: p. 335-357.

⁴⁷ “A contribuição de Gilberto Amado aos trabalhos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas.” In: *Gilberto Amado: centenário*. Rio de Janeiro : J. Olympio; Brasília : IPRI/CDO, 1987.

⁴⁸ Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 4 vols. 1984. Período 1919/40: p. 79, 80, 216, 217; Período 1941/60: p. 25-31, 62-64, 84-87, 91, 92, 95-99, 134, 135, 162-164, 171, 196, 227, 228, 236, 258, 259, 283-292 e 347-351, e Período 1961/81: 79, 80, 97, 98, 128, 129, 140, 141 e 308. Vale destacar trecho da nota explicativa à publicação: “Em se tratando de um Repertório nacional da prática do Direito Internacional, ficaram excluídos os documentos de órgãos do gênero da Comissão de Direito Internacional da ONU, cujos integrantes atuam em sua capacidade puramente pessoal. Contudo, foi possível levar em conta a análise dos ricos trabalhos da CDI efetuada no seio de órgãos de composição intergovernamental – como a Assembléia Geral e sua VI Comissão –, em que aparece sob o nome da Missão do Brasil ou da Delegação do Brasil”.

⁴⁹ In: *Repertório*. Período 1961/81. p. 129.

⁵⁰ V. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), arts. 19 a 23. Atualmente, a CDI aprecia o tema: reserva em tratados sobre direitos humanos.

⁵¹ Op. cit., p. 347 (v. nota 47).

⁵² Op. cit., p. 348 (v. nota 47).

⁵³ Op. cit., p. 355 (v. nota 47).

⁵⁴ Op. cit., p. 342 (v. nota 47).

⁵⁵ V., entre outros, ARSANJANI, Mahnoush H. The Rome Statute of the International Criminal Court. *American Journal of International Law*. 93 jan. 1999. 1: 22-42.

⁵⁶ Op. cit., p. 356 (v. nota 47).

⁵⁷ Op. cit., p. 357 (v. nota 47).

⁵⁸ *Gilberto Amado memorial lectures: conférences commémoratives Gilberto Amado*. Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão / Ministério das Relações Exteriores, 1998. p. 172.

⁵⁹ V., por exemplo, “O Brasil e o direito do mar”, trabalho apresentado ao Comitê em 4 de dezembro de 1956. *Revista Forense*. 169, jan./fev. 1957. 643/644: 9-15.

⁶⁰ Sobre o tema v. GROS ESPIELL, H. Gilberto Amado y la Comisión de Jurisdicción Penal Internacional. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, XXXVII / XXXVIII (1985/1986) 67/68: 62-70.

⁶¹ Por vias oblíquas, contudo, justiça lhe foi feita. Seu discípulo, o Embaixador Sette Câmara, atinge a glória suprema. Para honra do mestre, e alegria de seus compatriotas. Lá permanece de 1979/88. Chega à Vice-Presidência do Tribunal, por eleição de seus pares, no período 1982/85.

⁶² Op. cit., p. 52 (v. nota 28).

⁶³ *Gilberto Amado memorial lectures: conférences commémoratives Gilberto Amado*. (v. nota 58).

⁶⁴ Primorosa edição de 1999, que conta com introdução crítica do saudoso Professor Olavo Brasil de Lima Júnior.

⁶⁵ In *Vinicius de Moraes: poesia completa e obra*. 2. ed. Rio de Janeiro : Editora Nova Aguilar, 1986. p. 346.